

ÉTICA NA PESQUISA E O DIREITO

*Jonnas Esmeraldo Marques De Vasconcelos**

RESUMO: Entendendo ética a partir da relação dialética entre liberdade e conflito, o presente artigo versa sobre questões valorativas na ciência e a sua relação com o direito. Para tanto, o tema é analisado em três distintas dimensões da pesquisa: nos objetivos, nos meios e no sujeito. Em cada uma delas, apontam-se conflitos que moldam as concepções éticas e as respostas jurídicas que visam regulamentar a liberdade da pesquisa.

Palavras-chave: Ética. Pesquisa. Direito.

ABSTRACT: While understanding ethics as a dialectical relation between freedom and conflict, this article explores ethical issues in science and their reflections on Law. In order to do that, the analysis is built upon three different dimensions of research: objectives, means and subject. In each one of them, we point out conflicts that shape ethical conceptions and legal responses that aim to regulate research freedom.

Key-words: Ethics. Research. Law.

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Ética Nos Objetivos Da Pesquisa E O Direito; 2.1. A Regulação Das Finalidades; 3. Ética nos Meios da Pesquisa e o Direito; 3.1. Normas Internacionais e Nacionais; 3.2. Tendências Regulatórias; 4. Ética no Sujeito Pesquisador e o Direito; 4.1 As Fraudes Intelectuais e a Regulação Jurídica 5. Considerações Finais. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Ética é um termo que comporta distintos significados a depender do ângulo de análise, bem como da matriz teórica escolhida. Em sentido etimológico, por exemplo, a palavra deriva do grego “ethos”, usada para expressar a ideia de “costume”, “caráter” ou “modos de vida”. Nas reflexões de juristas, o termo também tem sido tratado de diferentes maneiras. Para Renato Nalini, por exemplo, a ética seria a “ciência dos costumes” (NALINI, 2009, p.19), ao passo que, para Eduardo Bittar, ela corresponderia ao “exercício social da responsabilidade, reciprocidade e respeito” (BITTAR, 2015, p.25). O que se busca salientar com essas poucas ilustrações é que a multiplicidade de definições reflete a existência de um campo próprio do saber, onde uma miríade de reflexões teóricas é formulada em torno das normas morais.

* Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais da UFBA. Bacharel, Mestre e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Membro dos grupos de pesquisa TTDPS-UFBA (Transformação do Trabalho, Democracia e Proteção Social) e GLOPOLI-UFBA (Globalização da Política). E-mail: jm.vasconcelos@ufba.br

O presente texto segue as sugestões da interpretação do filósofo do direito Alaôr Caffé (2015), o qual enquadra a ética como contraparte do exercício da liberdade. Liberdade que, em sentido lógico, expressaria justamente a escolha dentre possibilidades. Afinal, sem alternativas, não haveria de se falar liberdade. Quando o ser humano se defronta com as possibilidades, ele valora as escolhas. Por isso, ética e liberdade são faces de um mesmo momento¹. Essa abordagem implica dois desdobramentos:

- (i) como, na sociedade, as alternativas são desigualmente distribuídas (variando com a classe, sexo e gênero, por exemplo), não há de se falar em uma ética universal, mas de “possibilidades éticas”²;
- (ii) como a possibilidade pressupõe a existência de alternativas, é o *conflito* entre elas que molda a ética. Por essa razão, quando se desconhece o conflito, este último resta “naturalizado”, sem alternativa, aniquilando-se a liberdade e a ética³.

Há, desse ponto de vista, uma dialética entre liberdade, conflito e ética. Nesse processo, observamos que o direito emerge como uma das instâncias do momento da valoração das condutas humanas, visto que modula o horizonte das liberdades e, com isso, os termos do conflito. Essa relação pode ser percebida, por exemplo, na análise da questão ética na ciência, sobretudo quando se reflete sobre a existência e a importância de valores na pesquisa.

Assim sendo, o objetivo desse artigo consiste em explorar alguns elementos dos dilemas éticos na ciência e a sua relação com o direito. Para tanto, o argumento do texto é construído a partir da decomposição de três dimensões de conflitos. Primeiro, o exame dos *objetivos*, isto é, as diferentes perspectivas em torno das finalidades do conhecimento. Segundo, a discussão sobre os *meios*, ou seja, as questões relativas aos limites valorativos nas técnicas e procedimentos de pesquisa. Terceiro, o olhar sobre o *sujeito*, que consiste nas variadas expectativas de condutas em torno do pesquisador. Dimensões que, apenas para fins

¹ “Sem liberdade não há ética. A liberdade supõe a operação sobre alternativas; ela se concretiza mediante a escolha, a decisão, a consciência do que se faz (...). Sob o ângulo especificamente ético, não há escolha, exercício da liberdade, definição ética se não houver avaliação, preferência a respeito das ações humanas. Eis por que na base da ética, como dissemos, encontra-se necessariamente a liberdade e a valoração; a ética só se põe no mundo da liberdade, da escolha entre as ações humanas avaliadas” (CAFFÉ, 2015, p.15-16)

² “Uma das principais determinantes das possibilidades éticas são as relações econômicas, as relações de produção e de reprodução social da vida material dos homens. Estas relações não são apenas relações queridas ou escolhidas pelos homens. São relações históricas e sociais determinantes do próprio homem”. (CAFFÉ, 2015, p.17)

³ “As ações éticas brilham justamente quando se opõem às tendências ‘naturais’ do homem. Se as ações seguissem apenas as tendências naturais do homem, não haveria lugar para o mundo ético”. (CAFFÉ, 2015, p.17)

didáticos e de exposição, podem ser diferenciadas, uma vez que constituem em conjunto a prática científica e seus dilemas éticos. Em todas as partes, ênfase especial será conferida ao papel do direito e à pesquisa jurídica.

2. ÉTICA NOS OBJETIVOS DA PESQUISA E O DIREITO

Em sendo a ciência entendida como o esforço racional voltado a compreender e manipular a realidade, a pesquisa consiste no conjunto de ações voltadas a essa ampliação do conhecimento. Acontece que, como alerta Pedro Demo, a ideia sobre o que é a realidade acaba por condicionar a maneira de tratá-la:

A ciência propõe-se a captar e manipular a realidade assim como ela é. A metodologia desenvolve a preocupação em torno de como chegar a isto: importante percebermos que a idéia que fazemos da realidade de certa maneira precede a idéia de como tratá-la (DEMO, 1985, p.20)

Nesse sentido, observa Marilena Chauí (2003, p.9) que uma das grandes diferenças epistemológicas entre a “ciência clássica” e a “ciência contemporânea” residiria justamente no fato de que a primeira julgava apreender a realidade “em si”, enquanto a segunda tomaria seus objetos como “constructos”. Enquanto a primeira implica a ideia de conhecimento “neutro”, a segunda reconhecera a interação entre sujeito e objeto, ainda que em graus diferenciados entre as chamadas ciências da natureza e ciências sociais.

Dentro da leitura contemporânea, Gilles-Gaston Granger (1994), por exemplo, observa que os ramos das ciências que estudam os fenômenos naturais construiriam suas análises em torno do que chamou de “fatos virtuais”, os quais são determinados exclusivamente dentro da rede de conceitos da teoria do pesquisador, não podendo ser confundidos com os “fatos da experiência”. A ciência buscaria, então, uma aproximação crescente, mas sempre incompleta, entre esses dois “fatos”⁴. Em sentido semelhante, Pedro Demo (1985) argumenta que as ciências sociais trabalhariam com o que chama de “objetos construídos”. Isso implica o entendimento de que a realidade social não seria captada de forma “pura” tampouco que ela

⁴ “Mas se quisermos sustentar que o poder de predição é uma condição *necessária* de validade, é importante considerar que uma teoria científica em geral não trata diretamente de fatos *atuais*, e sim do que chamei de fatos *virtuais*, ou seja, de fatos esquemáticos, *completamente determinados na rede de conceitos* da própria teoria, mas *incompletamente determinados enquanto realizáveis aqui e agora* numa experiência. Para tomar um exemplo muito simples, o tempo e a velocidade de queda de um corpo pesado num campo de gravidade de intensidade conhecida são perfeitamente determinados numa teoria mecânica elementar, como *fatos virtuais*. Essa teoria, porém, não determina completamente o *fato atual* da queda, e de modo algum pretende determiná-la” (GRANGER, 1994, p.48)

seja “inventada”, mas que ela é interpretada a partir de um ponto de vista⁵. Na metáfora topológica de Michael Löwy (2000), o conhecimento gerado pela ciência está mais para uma *pintura* da realidade, do que para um espelho dela⁶.

Compreendendo, então, a ciência como “visão de uma realidade”, alguns autores chamam à atenção que ela também se constitui como um discurso sobre tal realidade. Isso porque, segundo argumenta Eduardo Bittar (2015), o discurso científico é, a um só tempo, percurso em direção ao conhecimento e à transmissão desse saber. Assim, ao moldar a compreensão sobre a realidade, a ciência também incide sobre ela. Ou seja, a atividade científica engendraria não só um *saber-fazer* em busca de conhecimentos, mas também um *poder sobre os saberes* na sociedade⁷.

Como expressão daquilo que Michel Foucault (2006) chamou de “vontade de verdade”, a ciência pode, então, ser interpretada como parte dos “sistemas de exclusão” que controlam, selecionam e organizam os discursos sociais⁸. Nesse processo, discursos são interditados, segregados, proibidos e/ou hierarquizados, conformando relações de poder distintas. Isto se expressa, por exemplo, na relação conflituosa entre ciência e saberes tradicionais, entre os discursos científicos e os tabus etc.

Destarte, visto enquanto um poder, questões emergem sobre as finalidades do conhecimento científico. A ciência se desenvolveria a partir de quais interesses? Quais objetivos motivariam a pesquisa? Quais os usos conferidos ao conhecimento? Afinal, como já

⁵ “(a) ideia de objeto construído significa, num primeiro momento, que não trabalhamos com a realidade, pura e simplesmente, de forma imediata e direta, mas com a realidade assim como a conseguimos ver e captar. Temos da realidade uma visão mediada, ou seja, mediata. Vemos a partir de um ponto de vista. O problema do ponto de partida significa que não partimos sem ponto” (DEMO, 1985, p.45).

⁶ “(...) a verdade objetiva sobre a sociedade é antes concebida como uma *paisagem* pintada por um artista e não como uma imagem de espelho independente do sujeito; e, que, finalmente, tanto mais verdadeira será a *paisagem*, quanto mais elevado o *observatório* ou belvedere onde estará situado o pintor, permitindo-lhe uma vista mais ampla e de maior alcance do panorama irregular e acidentado da realidade social” (LÖWY, 2000, p. 14)

⁷ “Isso porque o discurso científico é a um só tempo percurso em direção ao conhecimento e percurso destinado à transmissão do conhecimento. De fato, assim é porque se trata de um *saber-fazer*, de um exercício textual que parte da linguagem natural para construir um universo de referências científicas que acabam por se exteriorizar numa linguagem formal. Além de se exercer na base de um *saber-fazer*, toda atividade científica se apresenta (...) como atividade prenhe da ideologia do *poder-do-saber*” (BITTAR, 2015, p.75-76)

⁸ “(As) grandes mutações científicas podem talvez ser lidas, às vezes, como consequências de uma descoberta, mas podem também ser lidas como a aparição de novas formas na vontade de verdade (...). Ora, essa vontade de verdade, como os outros sistemas de exclusão, apoia-se sobre um suporte institucional: é ao mesmo tempo reforçada e conduzida por todo um compacto conjunto de práticas como a pedagogia, é claro, como o sistema de livros, da edição, das bibliotecas, como as sociedades de sábios de outrora, os laboratórios hoje” (FOUCAULT, 2006, p.16-17)

alertava Paulo Freire (2006), o conhecimento pode ser produzido para despertar tanto uma postura crítica quanto passiva sobre o mundo⁹.

2.1. A regulação das finalidades

Para Granger (1994), os dilemas éticos são uma das características marcantes daquilo que chamou de “Idade da Ciência”. Trata-se, na visão do filósofo, do período de grande desenvolvimento e aplicação de conhecimentos científicos, que se acelerou na segunda metade do século passado¹⁰. Conhecimentos de energia nuclear, de engenharia genética, de computação, de aviação, dentre outros, deparam-se frequentemente com debates valorativos em torno de suas aplicações. Dentre exemplos paradigmáticos, podemos destacar o uso da bomba atômica no contexto da 2ª Guerra Mundial, as consequências do lixo radioativo, o buraco na camada de ozônio entre outros.

Tendo como pano de fundo as experiências históricas e os crescentes desafios sociais e ambientais derivados da aplicação de conhecimentos científicos nessa “Idade da Ciência”, o debate sobre a existência de limites éticos à pesquisa ganharia fôlego. Como sintetiza Granger:

O seu tema geral pode ser assim descrito: deve-se deixar à ciência em marcha a *liberdade total* de explorar todos os seus caminhos de pesquisa, sabendo que seus resultados poderão eventualmente ser utilizados contra o reconhecemos ser o bem coletivo? Ou ainda: são os cientistas *responsáveis* pelas consequências nefastas do saber que produziram? (...) Alguns, então, transferirão a responsabilidade da aplicação do saber aos governantes, em conformidade com a identificação aristotélica do ético e do político. Outros insistirão, pelo contrário, na necessidade, para cada indivíduo e, por conseguinte, para o pesquisador, de submeter ele próprio seus atos a um julgamento moral esclarecido, até mesmo em sua busca do conhecimento (GRANGER, 1994, p.20)

A visão extremada de que a ciência seria descompromissada de suas aplicações e de que, por isso, a pesquisa deveria ser completamente livre perde progressivamente

⁹ Sobre a relação entre educação e política, argumenta Paulo Freire: “A educação não *vira* política por causa da decisão deste ou daquele educador. Ela *é* política. (...) O que se coloca à educadora ou ao educador democrático, consciente da impossibilidade da neutralidade da educação, é forjar em si um saber especial, que jamais deve abandonar, saber que motiva e sustenta sua luta: *se a educação não pode tudo, alguma coisa fundamental a educação pode*. Se a educação não é a chave das transformações sociais, não é também simplesmente reprodutora da ideologia dominante.” (FREIRE, 2006, p.110-112)

¹⁰ “E esta segunda metade do século talvez não seja particularmente fértil em novidades fundamentais, *cientificamente* revolucionárias. Sem dúvida, ela é grandemente tributária dos avanços ocorridos no início do século ou no final do século passado. Mas ela é excepcionalmente rica em desenvolvimentos e aplicações, e é esta riqueza que lhe pode valer, com todo o direito, o epíteto de ‘Idade da ciência’” (GRANGER, 1994, p.12)

legitimidade. Há, na atualidade, maior consenso sobre a importância de se pensar a relação do conhecimento com o seu uso. Nesse plano, as divergências emergem em razão do modo e do grau de controle ético, se externo (pelo poder político, por exemplo) ou interno (pela autorregulação da comunidade científica) (GRANGER, 1994, p.21-22).

À luz dessas reflexões, podemos apontar que esses questionamentos éticos interessam ao pesquisador do direito em, ao menos, duas dimensões. Uma de natureza epistemológica e outra em nível técnico.

Na primeira, trata-se da reflexão sobre as finalidades do próprio conhecimento jurídico que se tem produzido: a quem serve? Qual o papel do direito, em geral, e da pesquisa jurídica, em particular, na sociedade? É conhecimento usado para emancipação ou para a dominação? Perguntas como essas têm, decerto, o potencial de produzir inflexões no *modo tradicional* de se fazer pesquisa jurídica. Trata-se de um modelo de produção de conhecimentos que, historicamente, tem conferido pouco espaço a investigações interdisciplinares e empíricas, refletindo uma estrutura de formação jurídica de traços formalistas e bacharelescos. Conforme diagnóstico de Jose Eduardo Faria e Celso Campilongo (1991), há um histórico de prevalência de pesquisas puramente bibliográficas e exegéticas, com pouca capacidade para entender e explicar, por exemplo, os efeitos de uma certa legislação ou os seus modos de criação. Para Marcos Nobre (2004), a pesquisa jurídica estaria, inclusive, em “relativo atraso” aos resultados científicos encontrados em outros ramos do conhecimento. Isso seria resultado, de um lado, do isolamento do direito em relação às ciências sociais, de outro lado, da particular confusão entre prática profissional e produção acadêmica na formação jurídica¹¹. Na visão de José Rodrigo Rodriguez (2013), por sua vez, a própria dogmática jurídica tem sido tomada por uma perspectiva reducionista (o que chamou de “absolutismo conceitual”), aniquilando a capacidade criativa e a dimensão do conflito que lhe seria inerente¹². Trata-se, em suma, de um tipo de reflexão que joga luzes sobre os desafios da crítica na ciência do direito.

Sob uma segunda dimensão, o questionamento ético acerca das finalidades do conhecimento tem motivado o surgimento de respostas jurídicas voltadas a regulamentar a

¹¹ “Minha hipótese é a de que esse relativo atraso se deveu sobretudo a uma combinação de dois fatores fundamentais: o isolamento em relação a outras disciplinas das ciências humanas e uma peculiar confusão entre prática profissional e pesquisa acadêmica.” (NOBRE, 2004, p. 4)

¹² “(...) o dogmático precisa ser um pensador criativo; capaz de inventar soluções novas a partir de um conjunto de elementos dados (as normas produzidas pelas fontes de Direito). No limite, o *absolutista conceitual* nega esta característica criativa da dogmática e das autoridades aplicadoras e pensa a atividade jurídica apenas como redução do novo ao velho.” (RODRIGUEZ, 2013, p.107)

atividade científica em geral. A técnica jurídica tem sido, dessa maneira, mobilizada para parametrizar a atuação dos pesquisadores por meio de códigos de condutas, de regras de responsabilização (penal, civil, administrativa), de tratados internacionais dentre outros instrumentos legais. Destaque para a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, por exemplo, que, ao mesmo tempo que estabeleceu o direito de todo ser humano aos benefícios do progresso científico, impõe como um limite às ações da ciência o respeito à dignidade humana¹³. Nessa interseção entre direito e ciência, a regulamentação tem se desenvolvido no sentido de articular compromissos éticos tanto para os *fins* quanto para os *meios* da pesquisa.

3. ÉTICA NOS MEIOS DA PESQUISA E O DIREITO

Como observa Eduardo Bittar (2015), o (i) balanço das macabras experiências realizadas em seres humanos no contexto da II GM, o (ii) desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos e a (iii) criação de organismos internacionais dedicados à causa humanitária serviram como vetores para a produção de padrões internacionais de conduta na pesquisa científica, buscando proteger a dignidade humana¹⁴. Desde então, os meios são considerados tão importantes quanto os fins da ciência, ao menos do ponto de vista da regulação jurídica.

3.1. Normas internacionais e nacionais

Um dos documentos paradigmáticos desse movimento consiste na Declaração de Nuremberg, de 1947, que estabeleceu dez princípios à pesquisa científica. Dentre estes, afirma-se a importância de respeitar a vontade do ser humano, o qual somente pode ser objeto de experimento mediante consentimento voluntário. Na mesma toada, o pesquisador deve conduzir seus trabalhos de modo a evitar riscos à saúde humana, sofrimentos e danos desnecessários¹⁵.

¹³ Conclusão extraída da leitura articulada dos seguintes dispositivos da Declaração: Art. I: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”; Art. V: “Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”; Art. XXVII: “1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.”. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em 27 de Abr. 2020.

¹⁴ “A cultura gerada a partir das macabras experiências da II GM, o fomento ao desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos e a criação de organismos internacionais dedicados às causas humanitárias a partir da criação da ONU são fatores que estão a assinalar no cenário internacional diversos instrumentos de direitos humanos como importantes veículos de delimitação dos limites do exercício das atividades de pesquisa” (BITTAR, 2015, p.178).

¹⁵ “1. O consentimento voluntário do ser humano é absolutamente essencial. Isso significa que as pessoas que serão submetidas ao experimento devem ser legalmente capazes de dar consentimento; essas pessoas devem exercer o livre direito de escolha sem qualquer intervenção de elementos de força, fraude, mentira, coação, astúcia ou outra forma de restrição posterior; devem ter conhecimento suficiente do assunto em estudo para

Os ecos desses princípios também são encontrados na Declaração de Helsinque, de 1964. Trata-se de documento particularmente voltado para os limites éticos nas atividades e pesquisas médicas. Dentre suas normas, destaca-se que as pesquisas devem “proteger a vida, saúde, privacidade e dignidade do ser humano”. As pesquisas devem ser realizadas apenas em “voluntários e participantes informados do projeto”, sendo precedidas de “avaliação de riscos”¹⁶. No esteio de atualizações dessas preocupações, tem-se igualmente a promulgação da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, de 2005.

Tais documentos internacionais inspiraram a criação e o desenvolvimento de normas e mecanismos internos de regulação de condutas científicas no Brasil. Esse é o caso, por exemplo, do Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, instituído pela Resolução 196/96, que serve de importante parâmetro para a produção científica envolvendo seres humanos. Da mesma maneira, agências e fundos de fomento também têm elaborado parâmetros éticos relevantes, a exemplo do Código de Boas Práticas Científicas da FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo) e das Diretrizes de Ética Científica do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico).

A ideia geral que articula esses diferentes documentos normativos consiste em que os seres humanos não podem ser tratados como meros objetos do saber científico, devendo ter seus direitos respeitados durante todo o processo da pesquisa. Com base nisso, regras têm sido produzidas visando a responsabilização de pesquisadores em caso de violação de direitos, sejam eles patrimoniais, de personalidade, difusos entre outros.

3.2. Tendências regulatórias

Se, em um primeiro momento, as preocupações éticas com os meios da ciência estavam mais focadas nos limites às pesquisas em seres humanos, especialmente, após o choque com a divulgação dos horrores dos experimentos nazistas, notamos que o conflito valorativo em torno dos procedimentos científicos vem se estendendo ao uso de outros seres vivos. Trata-se de um campo de regulação que se desenvolve na tentativa de equacionar a prática científica com os valores de proteção à vida animal, evitando maus tratos e atos de crueldade.

tomarem uma decisão. (...) 4. O experimento deve ser conduzido de maneira a evitar todo sofrimento e danos desnecessários, quer físicos, quer materiais”. Disponível em: <http://www.bioetica.org.br/?siteAcao=DiretrizesDeclaracoesIntegra&id=2>. Acesso em 20 de Mar. 2020.

¹⁶ Os dispositivos da Declaração de Helsinque podem ser visualizados em: <http://www.bioetica.org.br/?siteAcao=DiretrizesDeclaracoesIntegra&id=4>. Acesso em 20 de Mar. 2020.

Um marco desse desenvolvimento recente figura na proposta de uma Declaração Universal de Direitos dos Animais, elaborada por ativistas no âmbito da Organização das Nações Unidas em 1978. No Brasil, destaca-se a promulgação da chamada “Lei Arouca” (Lei n. 11.794), em 2008, que criou parâmetros no que se refere ao uso de animais em pesquisas científicas¹⁷.

Tal movimento regulatório reflete, por sua vez, a mobilidade do campo da ética, visto que a capacidade de empatia do ser humano o torna apto a expandir os vínculos valorativos inclusive para seres de outra espécie. Esse processo, que é histórico e conflituoso, acaba por movimentar, dentro do direito, reflexões sobre o alcance da proteção jurídica dos animais.

Em suma, o conjunto dessas iniciativas regulatórias buscam responder aos conflitos valorativos em torno dos “objetos” de pesquisa. Cada vez mais, desenvolvem-se normas no sentido de reconhecer e de proteger as “subjetividades” dos seres vivos que estão envolvidos nas atividades humanas de pesquisa, nos mais diferentes ramos de conhecimento. No caso específico do direito, Fábio de Sá e Silva (2017) chama à atenção, por exemplo, para a importância de a pesquisa atentar para as questões éticas quando pessoas são tomadas como “objetos” de estudos. Trata-se do desafio de não objetificar a condição humana, mas de reconhecer a sua condição de partícipes no processo de construção do saber. Reconhecimento que pode se expressar com a prestação de contas aos sujeitos e nas práticas sociais a partir dos quais o pesquisador constrói suas narrativas sobre a realidade¹⁸.

4. ÉTICA NO SUJEITO PESQUISADOR E O DIREITO

Na medida em que o cientista não apenas discursa sobre uma realidade, mas ajuda a conformá-la, importantes questões éticas se desdobram, então, da figura do próprio pesquisador. Afinal, o que se espera de um pesquisador? Quais condutas seriam adequadas para a realização de atividades tidas como científicas?

¹⁷ Destaque para a obrigação de evitar dores ou angústias em animais, durante experimentos. Conforme dispositivo da lei: “Art. 14 (...) § 5º Experimentos que possam causar dor ou angústia desenvolver-se-ão sob sedação, analgesia ou anestesia adequadas.”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111794.htm. Acesso em 20 de Mar. 2020.

¹⁸ “(...) a reflexão ética nos recomendou que os resultados também sejam divididos com os sujeitos que participaram da pesquisa e que seminários fechados sejam realizados com setores potencialmente afetados pela própria existência da pesquisa, como as entidades representativas de servidores. Isto não significa abrir mão do rigor, nem do afastamento que distinguem a atividade técnico-científica; significa apenas ter em mente a responsabilidade social do cientista enquanto alguém que, ao falar sobre a realidade, ajuda a conformá-la” (SILVA, 2017, p.48)

Para Pedro Demo (1985), por exemplo, a postura do cientista seria composta pela junção de:

- a) *espírito crítico*, significando a postura que dá primazia à contestação dos pretensos resultados científicos, sobre sua consolidação; no fundo, não acredita em consolidação, mas na necessidade de constante superação;
- b) *rigor* no tratamento do objeto, significando sobretudo a necessidade de definir bem, distinguir cuidadosamente, sistematizar com detalhe e fineza;
- c) trabalho *sine ira et studio*, significando a atitude distanciada, na procura de não se deixar envolver em excesso por aquilo que gostaríamos que fosse, em detrimento daquilo que de fato é;
- d) *profundidade* de análise, significando a recusa de deter-se na superfície das coisas, na visão imediata, na ingenuidade da informação primeira;
- e) *ordem* na exposição, significando a montagem concatenada, arrumada, clara da pesquisa e da análise;
- f) *dedicação* à ciência, tomada como *vocação*, ou seja, feita com convicção íntima, com prazer, com realização pessoal;
- g) abertura incondicional ao teste *alheio*, a fim de superar colocações subjetivistas, etéreas ou excessivamente gerais, que não conseguem ser reproduzidas pelos colegas;
- h) assídua *leitura* dos clássicos, para conhecimento aprofundado de como viram a realidade e até que ponto foram capazes de objetivação;
- i) dedicação ao *estudo das principais teorias*, metodologias e da produção atual, com vistas ao posicionamento inteligente dentro da discussão e ao amadurecimento de uma personalidade própria científica. (DEMO, 1985, p.39)

Nesse sentido, além das questões valorativas já abordadas em torno dos objetivos e dos meios da pesquisa, espera-se do pesquisador uma postura, uma *forma mentis*, adequada à construção de conhecimento. Isto é, há uma expectativa de que o pesquisador tenha tanto o domínio sobre os caminhos para a construção de novos saberes quanto a consciência sobre as teias sociais em que sua atividade se insere.

Dito isso, o pesquisador deve ser, na visão de Eduardo Bittar (2015), aquele vocacionado a indagar, tornando-se um curioso para compreender a realidade. Esperar-se-ia também que o pesquisador crie e compartilhe saberes fecundos, capazes de melhorar as

condições da vida humana¹⁹. Processo que, dada a própria natureza social do conhecimento, somente ocorreria mediante interação com os demais saberes acumulados no tempo e no espaço. Em face desse caráter intersubjetivo entre o pesquisador e o campo cultural a qual se insere, afirma o autor que: “só há *conhecimento* com *re-conhecimento*”²⁰.

Assim sendo, um dos princípios fundamentais seria o da *honestidade intelectual*. Afinal, ninguém construiria conhecimento a partir do zero, mas sempre em interação crítica com as ideias disponíveis em seu tempo. O pesquisador seria, então, chamado a ser honesto tanto na formação do seu repertório (não desprezando as ideias alheias) quanto na exposição desse conhecimento (referenciando as contribuições de outros em suas criações). Da mesma maneira, espera-se que seja honesto no tratamento dos dados, não falsificando ou inventando informações. Busca-se, com isso, coibir as fraudes intelectuais.

4.1. As fraudes intelectuais e a regulação jurídica

Segundo relatório da Comissão de Integridade da Pesquisa do CNPq, a *falsificação*, a *fabricação de dados*, o *plágio* e o *autoplágio* são as fraudes mais típicas encontradas nas pesquisas acadêmicas. Conforme definição do documento:

Fabricação ou invenção de dados: consiste na apresentação de dados ou resultados inverídicos.

Falsificação: consiste na manipulação fraudulenta de resultados obtidos de forma a alterar-lhes o significado, sua interpretação ou mesmo sua confiabilidade. Cabe também nessa definição a apresentação de resultados reais como se tivessem sido obtidos em condições diversas daquelas efetivamente utilizadas.

Plágio: consiste na apresentação, como se fosse de sua autoria, de resultados ou conclusões anteriormente obtidos por outro autor, bem como de textos integrais ou de parte substancial de textos alheios sem os cuidados detalhados nas Diretrizes.

¹⁹ “O *éthos* da pesquisa está na exata compreensão da dimensão que a ciência e o conhecimento possuem para o meio social no qual se inserem. A consciência do pesquisador deve estar afinada com essa perspectiva, que vê em seu mister privado (ou eventualmente público), mas, de qualquer forma, particular, um profundo atrelamento às malhas sociais, das quais retira a função de ser e de existir, bem como de onde se extraem os subsídios para a sua própria construção” (BITTAR, 2015, p.205)

²⁰ “Assim, se ninguém constrói nada sozinho é porque se apropria de um grande espectro de conhecimento e cultura, informação e criatividade, anteriormente acumulados no tempo e no espaço (...). Daí resulta a fórmula segundo a qual se pode exprimir esta exigência de intersubjetividade no conhecimento: só há *conhecimento* com *re-conhecimento*” (BITTAR, 2015, p.130)

Comete igualmente plágio quem se utiliza de ideias ou dados obtidos em análises de projetos ou manuscritos não publicados aos quais teve acesso como consultor, revisor, editor, ou assemelhado.

Autoplágio: consiste na apresentação total ou parcial de textos já publicados pelo mesmo autor, sem as devidas referências aos trabalhos anteriores.²¹

Além de ferirem a ética da pesquisa, essas condutas se defrontam com limites jurídicos, como é o caso dos direitos do autor. O direito autoral é regulado pela lei n. 9.610/98 e consiste em espécie do gênero “direitos intelectuais”, que versa sobre os direitos relativos à criação humana. O direito autoral se subdivide em dois ramos: (i) os direitos *morais* e (ii) os direitos *patrimoniais* do autor. Os primeiros tratam de reconhecer e regular a relação constitutiva existente entre a obra e o seu criador, sendo imprescritíveis, inalienáveis, impenhoráveis e irrenunciáveis. Trata-se de uma extensão do direito de personalidade do autor à sua criação. Os segundos, por outro lado, regulamentam o aproveitamento econômico da criação, o qual pode ser objetos de transações diversas, sendo por isso alienáveis, penhoráveis, renunciáveis e prescritíveis. A violação desses direitos sujeita a pessoa a consequências jurídicas diversas na área cível, administrativa e/ou penal (BITTAR, 2015, p.145-149).

Em compasso com o desenvolvimento de mecanismos jurídicos, nota Mariana Russo (2014) que há uma preocupação crescente com a fraude intelectual. Apesar de serem práticas antigas, observa que foi somente a partir dos anos 1980 que o tema ganhou centralidade na agenda das instituições científicas internacionais²². Houve a expansão de debates, conferências e organizações voltadas para a condução de boas práticas na pesquisa científica, estimulando a criação de mecanismos fiscalizadores mundo afora. Nos Estados Unidos, por exemplo, foi criado, em 1992, o ORI (*The Office of Research Integrity*). Em 2000, a *Fundação Europeia de Ciência* publicou um código de boas práticas. Desde 2007, a cada dois anos, por sua vez, são realizadas as “Conferências Mundiais sobre Ética na Pesquisa” (*The World Conferences on Research Integrity*).

²¹ Relatório disponível em: <http://www.cnpq.br/documents/10157/a8927840-2b8f-43b9-8962-5a2ccfa74dda>. Acesso em 20 de Mar. 2020.

²² “Se, no entanto, a questão do plágio e da fraude intelectual já é um fato antigo na história, por outro lado o contexto no qual ele hoje se apresenta parece ter mudado (...) será a partir da década de 1980 que esse tema passará a ser o alvo principal das instituições científicas, dos pesquisadores, dos juristas, das políticas governamentais, entre outros.” (RUSSO, 2014, p.190).

Apesar de estimulada pelos escândalos midiáticos com a descoberta de fraudes científicas, para Russo (2014, p.193-195) o fator determinante que explica a crescente atenção conferida aos desvios de conduta do pesquisador residiria no próprio papel econômico que tem sido conferido ao conhecimento científico. A racionalidade econômica fundamentaria não apenas a preocupação com as aplicações do conhecimento (notadamente, com os desperdícios de recursos, em caso de fraudes), mas se incorporaria à lógica interna da produção científica. Ou seja, os imperativos da produtividade e competição, na visão da autora, teriam contribuído para uma erosão da ética e integridade na ciência, impulsionando condutas desleais entre pesquisadores.

Esse diagnóstico se conecta à crítica de Marilena Chauí (2003) à universidade contemporânea, que consiste em um dos principais locais da produção científica nacional. Trata-se da crítica ao que ela chama de “universidade operacional”, que se conforma com o aprofundamento do neoliberalismo no país a partir dos anos 1990²³. Nesse contexto, a universidade passa a ser administrada como uma empresa, moldada por dentro e por fora pela lógica dos mercados, que, sob a hegemonia do capital financeiro, caracteriza-se pela crescente fluidez, fragmentação e volatilidade de suas atividades (expressão daquilo que David Harvey chamou de “compressão espaço-temporal”, onde o “aqui” e o “agora” se tornam os vetores da produção não só econômica, mas também cultural²⁴).

Dentro desses imperativos, as pesquisas são constrangidas a se tornarem mais pragmáticas, eficientes e produtivas, conforme critérios do mercado. Além das questões relativas aos efeitos desse ambiente competitivo na conduta moral de pesquisadores, é importante salientar o desenvolvimento de uma agenda própria de investigações acadêmicas, onde a reflexão de crítica social passa a ser desestimulada, frequentemente tida como “ideológica” ou “de partido”.

Argumenta Marilena Chauí que a “universidade operacional” engendra um novo ciclo de conflitos na pesquisa.

²³ “Regida por contratos de gestão, avaliada por índices de produtividade, calculada para ser flexível, a universidade operacional está estruturada por estratégias e programas de eficácia organizacional e, portanto, pela particularidade e instabilidade dos meios e dos objetivos. Definida e estruturada por normas e padrões inteiramente alheios ao conhecimento e à formação intelectual, está pulverizada em microorganizações que ocupam seus docentes e curvam seus estudantes a exigências exteriores ao trabalho intelectual” (CHAUI, 2003, p.7)

²⁴ “Essa transformação é designada por Harvey com a expressão *compressão espaço-temporal*, isto é, o fato de que a fragmentação e a globalização da produção econômica engendram dois fenômenos contrários e simultâneos: de um lado, a fragmentação e dispersão espacial e temporal e, de outro, sob os efeitos das tecnologias da informação, a compressão do espaço – tudo se passa *aqui*, sem distâncias, diferenças nas fronteiras – e a compressão do tempo – tudo se passa *agora*, sem passado e sem futuro” (CHAUI, 2003, p.10)

(...) a universidade abandona a formação e a pesquisa para lançar-se na fragmentação competitiva. Mas por que ela o faz? Porque está privatizada e a maior parte de suas pesquisas é determinada pelas exigências de mercado, impostas pelos financiadores. Isso significa que a universidade *pública* produz um conhecimento destinado à *apropriação privada*. Essa apropriação, aliás, é inseparável da mudança profunda sofrida pelas ciências em sua relação com a prática. (CHAUI, 2003, p. 8)

Nesse cenário, nota-se, de um lado, a dependência financeira, especialmente por recursos privados, implicaria uma progressiva *heteronomia* da pesquisa, visto ser cada vez mais capturada pelos interesses do mercado. De outro lado, tem-se o surgimento de movimentos que deslegitimam o caráter social da universidade (pública, especialmente), comumente tida como irrelevante, sobretudo pela crítica à produção de conhecimentos visto como estéreis, isto é, sem aplicação empresarial ou social, ilhando-se na sociedade. Disso, resulta um cenário perversamente paradoxal, onde o crescente desenvolvimento tecnológico resta acompanhado pela ampliação do obscurantismo (fanatismos, anti-intelecualismos entre outros) no seio da população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente texto sobre ética em pesquisa optou por abordar o tema sob três dimensões das práticas científicas: nos objetivos (finalidades), nos meios (procedimentos) e no sujeito (condutas). Em cada uma delas, podemos perceber distintas perspectivas valorativas se conflitarem, moldando as concepções éticas sobre a produção de conhecimentos e as respostas jurídicas que visam regulamentar essas dimensões da pesquisa.

No plano dos objetivos, o reconhecimento da relação entre saber e poder coloca em evidência a discussão sobre as finalidades da ciência. Tema que se desdobra da indagação sobre a relação entre o processo de produção do conhecimento e as suas aplicações. O debate ético sobre os objetivos da pesquisa, então, busca orientar os nexos entre os conteúdos e os usos do conhecimento produzido.

No plano dos meios, as experiências históricas recentes impulsionaram dilemas sobre a existência de limites éticos aos procedimentos das pesquisas. Nesse contexto, visões diferentes se conformam sobre quais técnicas de pesquisa se adequariam aos valores de dignidade dos seres vivos, incluindo os animais. Coloca-se, assim, em perspectiva a “subjetividade” daqueles que integram os “objetos” do saber.

A tarefa da produção de conhecimento exige a compreensão de que o saber não surge isolado das contribuições da coletividade cultural, mas que há uma inerente intersubjetividade em sua construção. Por isso, em torno do sujeito da pesquisa (o pesquisador), orbita uma série de valores, destacando-se o imperativo da honestidade intelectual. Esse último valor ético parece entrar em conflito com a crescente penetração da lógica da competitividade, produtividade e eficiência nos espaços acadêmicos.

Esses três planos de análise, por fim, podem ajudar o pesquisador do direito a atentar para a miríade de conflitos que envolve a atividade científica a seu redor. Assim sendo e retomando a conceituação de Alaôr Caffé, aposta-se que, ao passo que reconhece esses conflitos (as diferentes possibilidades, os distintos valores, consequências e objetivos), as alternativas aparecem. Ou seja, o pesquisador pode se tornar mais livre e consciente sobre seu saber-fazer dentro dos caminhos da ciência. Quem sabe, poderá o sujeito contribuir com os desafios mais profundos da humanidade com a sua prática de pesquisa. Eis uma possibilidade ética.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITTAR, Eduardo C. B. *Curso de Ética Jurídica: Ética geral e profissional*. São Paulo: Saraiva, 2015.

BITTAR, Eduardo C. B. *Metodologia da Pesquisa Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2015.

CAFFÉ, Alaôr Alves. Prefácio. In: BITTAR, Eduardo C. B. *Metodologia da Pesquisa Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2015, p.15-18.

CHAUI, Marilena. A universidade pública sob nova perspectiva. In: *Rev. Bras. Educ.*, Rio de Janeiro, n.24, p.5-15, dez. 2003. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782003000300002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 25 jan. 2019.

DEMO, Pedro. *Introdução à metodologia da ciência*. São Paulo: Atlas, 1985.

FARIA, José Eduardo; CAMPILONGO, Celso. *A sociologia jurídica no Brasil*. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris Editor, 1991.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

GRANGER, Gilles-Gaston. *A ciência e as ciências*. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Editora UNESP, 1994.

LÖWY, Michael. *As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Munchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento*. São Paulo: Cortez, 2000.

NALINI, José Renato. *Ética geral e profissional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. In: *Cadernos Direito FGV*, São Paulo, n.1, set. 2004, p.1-19.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Como decidem as cortes? Para uma análise crítica do direito (brasileiro)*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

RUSSO, Marisa. Ética e integridade na ciência: da responsabilidade do cientista à responsabilidade coletiva. In: *Estud. av.*, São Paulo, v. 28, n. 80, p. 189-198, abr. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142014000100016&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 25 jan. 2020.

SILVA, Fabio de Sá e. Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em direito no Brasil. In: *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 3, n. 1, jan. 2016, p.24-53.